



Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa alterar o artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 041/2015, com o objetivo de atualizar o percentual da Taxa de Administração destinada ao custeio do Instituto Municipal de Previdência de São Francisco do Guaporé (IMPES)

A presente propositura fundamenta-se na imperiosa necessidade de adequação normativa às diretrizes federais, especificamente em virtude da **revisão e reformulação do Índice de Situação Previdenciária (ISP) para o ano de 2025**, realizada pelo Ministério da Previdência Social (MPS), conforme amplamente divulgado pelos órgãos de controle.

A **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, que disciplina os parâmetros gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios, estabelece em seu **art. 84** os limites para a Taxa de Administração, vinculando-os diretamente à classificação do ente no ISP (Índice de Situação Previdenciária).

Com a reformulação do ISP para 2025, o IMPES passou a ser reclassificado, o que exige o ajuste da alíquota para garantir a conformidade legal e a suficiência de recursos para a gestão do regime. O novo percentual proposto de **2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento)** incidirá sobre o somatório das remunerações brutas de ativos, aposentados e pensionistas, respeitando estritamente os limites federais.

É fundamental destacar que o percentual proposto não se destina apenas ao custeio ordinário (pessoal, água, luz, sistemas), mas possui um componente estratégico de modernização.

Conforme facultado pelo § 4º do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a alíquota base foi acrescida de 20% (vinte por cento), totalizando a parcela de **0,46%** explicitada no projeto, com destinação **exclusiva e vinculada** para:



1. **Certificação Institucional (Pró-Gestão RPPS)**: Custear auditorias, melhorias de processos e adequações exigidas pelo programa de qualidade do Ministério da Previdência.
2. **Certificação dos Dirigentes e Conselheiros**: Garantir a capacitação técnica e a certificação obrigatória dos gestores e membros dos conselhos, exigência federal para o exercício dos cargos.

A alteração proposta é medida de responsabilidade administrativa. A nova metodologia do ISP 2025 exige uma gestão cada vez mais profissionalizada e técnica. A insuficiência de recursos administrativos pode levar ao descumprimento de obrigações acessórias, falhas na concessão de benefícios e, conseqüentemente, à perda do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), o que bloquearia transferências voluntárias de recursos da União para o Município de São Francisco do Guaporé.

O projeto prevê ainda mecanismos de controle rígido, como a segregação contábil dos recursos e a possibilidade de reversão de sobras administrativas para o pagamento de benefícios, demonstrando o compromisso com a higidez do fundo previdenciário.

Diante do exposto, e considerando que a medida visa assegurar a continuidade dos serviços prestados aos servidores públicos municipais e seus dependentes, bem como o cumprimento das novas exigências do Ministério da Previdência Social, solicitamos os bons préstimos para análise e votação do presente Projeto de Lei Complementar em Regime de Urgência Urgentíssima.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2025.



José Wellington Drumond Gouvea
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 13/2025, de _ dezembro de 2025.



Dispõe sobre a alteração da taxa de administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – RO, Sr. JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 63 da Lei Complementar Municipal nº 041/2015, de 28 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 - O limite das despesas administrativas do “IMPES” será de 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Guaporé/RO, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IMPES.

§ 1º - do percentual de 2,76% (dois inteiros e setenta e seis centésimos por cento), previsto no *caput*, 0,46% (quarenta e seis décimos por cento) será destinado para:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a)** preparação para a auditoria de certificação;
- b)** elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c)** cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d)** auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e)** processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e



II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do IMPES, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a)** preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b)** capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º - os gastos que excederam ao limite previsto no *caput* deste artigo, poderão ser supridos pelo Ente através de aportes mensais estipulados por ato do poder executivo, mediante justificativa do IMPES.

§ 3º - As receitas advindas de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a construção da sede própria, constituirão complemento da taxa administrativa prevista do *caput* e destinada para as despesas administrativas.

§ 4º - receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes não recolhidos e objeto do acordo de parcelamento, autorizado por lei municipal, também constituirão reserva para pagamento das despesas administrativas.

§ 5º - o "IMPES" poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício previstas no *caput*, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 6º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 7º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 8º - Os recursos arrecadados deverão ser contabilmente segregados dos destinados ao pagamento de benefícios previdenciários, podendo ser utilizados também para a manutenção e melhoria do patrimônio ou bens vinculados ao IMPES.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 133, de 24 de setembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São Francisco do Guaporé/RO, 16 de dezembro de 2025



José Welligton Drumond Gouvea
Prefeito Municipal

 **GEFERSON DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **ALESSANDRA VARELO DE BRITO**
VEREADORA
Assinatura Digital

 **AGNIELDE BENICI ADORNO**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **BRAZ CARLOS CORREIA**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **ELIAS ANDRADE DE LIMA**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **HERMES BORDIGNON**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **JORGE HONORATO DE SOUZA**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **OZIAS ALVES DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital